



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

CEP 59.375 - PRAÇA JOÃO DE GÓIS, 167 - FONE: (084) 473-2210
C. G. C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 567 DE 11 DE OUTUBRO DE 1990

Estabelece prazos relativos aos projetos de lei previstos no § 6º do artigo 82 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Até que seja editada a Lei Complementar da União a que se refere o artigo 169, § 9º da Constituição Federal, o Prefeito Municipal encaminhará à Câmara Municipal os projetos de lei previstos no § 6º do artigo 82 da Lei Orgânica Municipal, nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto de lei do plano plurianual para a vigência no período programado, será encaminhado até cinco meses antes do início do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até 30 de novembro;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até seis meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até 31 de julho;

III - o projeto de lei orçamentária anual será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até 30 de novembro.

Art. 2º - Excepcionalmente, no exercício financeiro de 1990, poderá:

I - a lei de diretrizes orçamentárias ser editada até o dia 15 de outubro;

II - ser reduzido para dois meses, o prazo previsto no inciso III do parágrafo Único do artigo anterior, para encaminhamento do projeto de Lei orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN, 11 de outubro de 1990.

Antônia Pires Galvão de Góis
Antônia Pires Galvão de Góis
Secretária Municipal de Administração

Armando Carlos de Araújo
Armando Carlos de Araújo
Secretário Municipal de Finanças

GERALDO ALVES DA SILVA
GERALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO